



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Errata	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	24
Poder Legislativo	28
Atos Legislativos	28
Resumo da Sessão	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata



Ao

Departamento de Compras e Licitações / Contratos Administrativos

Ref.: Contrato Administrativo n ° 87/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, Óleo Diesel BS 500, Óleo diesel BS 10 e Arla), em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a Frota Municipal.

AVISO DE ERRATA

Considerando que o Contrato Administrativo nº 87/2019, com objeto supra referenciado foi regularmente prorrogado conforme Termo Aditivo anexo.

Considerando que referida prorrogação não alterou a quantidade originária do contrato, sendo apenas atualizado o seu valor em decorrência da comprovada majoração dos preços dos combustíveis no curso de sua vigência (início em 21/05/2019).

Na figura de Gestor de referido contrato, venho, através da presente, informar que o último Termo Aditivo pactuado contemplou os quantitativos dos itens de forma equivocada, sendo indicado valores consideravelmente inferiores aos que, de fato, contempla o contrato, conforme cópia anexa à presente.

Desta forma, necessária a retificação do Termo Aditivo para contemplar os quantitativos condizentes aos contratados originariamente, uma vez que não houve alteração destas desde o início da vigência contratual.

Vale salientar que a quantidade prevista perfaz aquela que atende as necessidades da Administração pelo período de 12 (doze) meses – prazo da vigência do contrato em epígrafe – e sua redução poderá levar o desabastecimento da frota municipal.

Desta forma, solicito a retificação do Termo Aditivo, sendo promovida sua errata nos termos abaixo descritos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por: MILTON HENRIQUE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C5E3-5549-32AC-E1F8> e informe o código C5E3-5549-32AC-E1F8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 3 de 30



Onde se lê:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	% REAJUSTE		VALOR REAJUSTADO	VALOR ANUAL
Óleo diesel BS 10	140.000	R\$ 3,52	76,62%	R\$ 2,70	R\$ 6,22	R\$ 870.383,36
Óleo diesel BS 500	250.000	R\$ 3,55	81,67%	R\$ 2,90	R\$ 6,45	R\$ 1.612.321,25
Gasolina Comum	200.000	R\$ 4,47	56,37%	R\$ 2,52	R\$ 6,99	R\$ 1.397.947,80
Etanol	20.000	R\$ 2,75	62,17%	R\$ 1,71	R\$ 4,46	R\$ 89.193,50
Arla	500	-	-	-	-	-
Taxa de administração						-0,50%
Valor total do item sem taxa de administração						R\$ 3.969.845,91
Valor total do item com taxa de administração						- R\$ 19.849,23
Valor total do item com taxa de administração						R\$ 3.989.695,14

Leia-se:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	% REAJUSTE		VALOR REAJUSTADO	VALOR ANUAL
Óleo diesel BS 10	182.000	R\$ 3,52	76,62%	R\$ 2,70	R\$ 6,22	R\$ 1.132.040,00
Óleo diesel BS 500	325.000	R\$ 3,55	81,67%	R\$ 2,90	R\$ 6,45	R\$ 2.096.250,00
Gasolina Comum	240.000	R\$ 4,47	56,37%	R\$ 2,52	R\$ 6,99	R\$ 1.677.600,00
Etanol	24.000	R\$ 2,75	62,17%	R\$ 1,71	R\$ 4,46	R\$ 107.040,00
Arla	5.000	-	-	-	-	-
Taxa de administração						-0,50%
Valor total do item sem taxa de administração						R\$ 5.012.930,00
Valor total do item com taxa de administração						- R\$ 25.064,65
Valor total do item com taxa de administração						R\$ 4.987.865,35

Diante da retificação supra indicada, necessário se faz o empenhamento no montante de R\$ 998.170,21, (novecentos e noventa e oito mil e cento e setenta reais e vinte e um centavos) correspondente à diferença entre o valor total indicado previamente e aquele corrigido pela presente, a serem distribuídos de acordo com os respectivos itens, demonstrado na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR INDICADO ANTERIORMENTE	VALOR CORRIGIDO
Óleo diesel BS 10	R\$ 870.383,36	R\$ 1.132.040,00
Óleo diesel BS 500	R\$ 1.612.321,25	R\$ 2.096.250,00
Gasolina Comum	R\$ 1.397.947,80	R\$ 1.677.600,00
Etanol	R\$ 89.193,50	R\$ 107.040,00
Arla	R\$ -	R\$ -

Milton Henrique dos Santos Júnior
Gestor do Contrato nº 87/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua XV de novembro, 83 – Centro
18460-007 – Itararé (SP)
+55 15 3532-8000



Assinado por: MILTON HENRIQUE JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C5E3-5549-32AC-E1F8> e informe o código C5E3-5549-32AC-E1F8





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 4 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5E3-5549-32AC-E1F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON HENRIQUE JUNIOR (CPF 122.XXX.XXX-56) em 17/03/2023 09:23:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/C5E3-5549-32AC-E1F8>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 5 de 30

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
ITARARÉ/SP – MANDATO 2020-2024**

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF _____ Data Nascimento ____/____/____

RG _____ Órgão Emissor _____

Estado Civil _____ Nº de Filhos _____

Sexo: Masc. () Fem. () Escolaridade: MÉDIO () SUPERIOR ()

ENDEREÇO: _____

CEP.: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CONTATOS: TELEFONE (____) _____

E-MAIL: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 6 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Nos termos do disposto da Resolução do CMDCA Nº 001/2023, que aprova o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Itararé-SP, para o Quadriênio 2020-2024;

Venho através do presente, requerer a minha candidatura ao Conselho Tutelar, de acordo com o Processo de Escolha, identificado anteriormente. Neste interim entrego juntamente com esse requerimento as cópias dos seguintes documentos:

- RG;
- Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- Comprovante de Endereço (conta de água, luz ou telefone);
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Diploma de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), devidamente registrado;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Documento comprovante de experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com crianças e/ou adolescentes, fornecido por instituição pública ou privada.

TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NUM ÚNICO MOMENTO, QUANDO DA INSCRIÇÃO, E DEVERÃO ACOMPANHAR ENVELOPE APROPRIADO.

Nome do Candidato: _____

CPF _____

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 7 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

ANEXO II DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da Lei:

- Possuir conhecimento do teor integral do Edital do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, aprovado através da Resolução do CMDCA nº 001/2023, ao qual aceito e submeto-me aos seus termos;
- Residir a mais de 02 (dois) anos no município de Itararé/SP;
- **Possuir Reconhecida Idoneidade Moral**- atestada pelos Declarantes abaixo assinados;
- Não possuir antecedentes criminais;
- Não ter sido demitido por ato de improbidade, “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado, em qualquer esfera governamental;
- Ter experiência de no mínimo 03 (três) anos, no trato com crianças e adolescentes, comprovada através de documentos;
- Que todas as informações, por mim prestadas, neste formulário são verdadeiras.

ITARARÉ, _____ de março de 2023.

Assinatura _____

Nome do Candidato: _____

RG _____

Nome do Declarante – 01: _____

RG _____ CPF _____ Título Eleitor _____

Nome do Declarante – 02: _____

RG _____ CPF _____ Título Eleitor _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 8 de 30



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.110/91
Rua São Pedro, 420 - Centro. CEP: 18460-009 – Itararé – SP
Telefone – (15) 3531-8300
CNPJ FUNDO: 18.217.362/0001-02

EDITAL 01/2023 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS SUPLENTES PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ-SP

Considerando que entre as pessoas escolhidas pela população de Itararé, no Pleito de 05 de outubro de 2019, para comporem o Conselho Tutelar do município, como Titulares e Suplentes, algumas foram afastadas da função, ou pediram afastamento;

Considerando que o órgão Conselho Tutelar é de fundamental importância na garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município de Itararé;

Considerando que não há mais Suplentes disponíveis para atender a falta dos Titulares e que o órgão precisa atender com pelo menos cinco Conselheiros ativos (Titulares) e cinco Suplentes;

Considerando a solicitação feita pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, para que o município envidasse esforços para que seja recomposta a ação plena do Conselho Tutelar, no que diz respeito a quantidade suficiente de seus membros;

Considerando que o atual mandato dos Conselheiros Tutelares, teve a orientação da Lei Municipal e da Resolução nº 170/2014 (alterada pela Resolução nº 231/2022);

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé **DELIBERA**, e **APROVA**, o seguinte Edital:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Itararé-SP, em cumprimento da Lei Municipal nº 3.610, de 10 de outubro de 2014, suplementada pela Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014 (em consonância com o mandato atual), **torna pública as normas referentes ao Processo de Escolha de Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP**, para o fiel cumprimento do atual quadriênio, 2020-2024.

Todos os escolhidos pela população, passarão a ser **Suplentes do Conselho Tutelar**, para o mandato de 2020 – 2024, conforme artigo 48, da Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 9 de 30

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo a todos os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no Município de Itararé — SP;

Os eleitores votarão uma única vez e em apenas 1 (um) candidato, com a apresentação do Título de Eleitor e documento oficial com foto, não sendo aceito comprovante de votação;

Considerando a Urgência da situação, os prazos e a matéria serão reduzidos e o processo mais simplificado;

Este Processo de Escolha Suplementar será conduzido pela Comissão Escolhida pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo Ministério Público.

1 – DO CONSELHO TUTELAR

- 1.1. O Conselho Tutelar é o órgão municipal, ou do Distrito Federal, de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.
- 1.2. O Conselho tutelar é órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, estabelecidos na Lei nº 8.069/1990.

2 – DOS REQUISITOS DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

2.1. De acordo com a Lei Municipal nº 3.610 de 10 de outubro de 2014, são requisitos do Membro do Conselho Tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral de acordo com a Lei Municipal 3.610/2014 de Itararé-SP;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar no pleno gozo das aptidões físicas para o exercício do cargo;
- f) Ter concluído o ensino médio;
- g) Ser aprovado numa Prova Objetiva, sobre questões do Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, em caráter eliminatório, a ser formulada por empresa especializada, contratada pela Prefeitura de Itararé, para auxiliar o CMDCA na realização do Processo de Escolha Suplementar;
- h) Ter aproveitamento (presença) de 100% no treinamento prévio promovido pelo CMDCA, sobre a política de atendimento a criança e adolescente;
- i) Ter experiência de no mínimo 03 (três) anos no trato com criança e adolescente, comprovada através de documento fornecido por instituição pública ou privada com firma reconhecida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 10 de 30

3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges ou companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, sogra ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, na forma do artigo 140 da Lei 8.069/90 e artigo 51 da Lei Municipal 3.610/2014).

3.1.1. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, bem como ao membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 – DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS e JORNADA DE TRABALHO:

4.1. O Membro do Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP receberá remuneração compatível ao padrão 10 (dez) dos servidores públicos do município de Itararé-SP, equivalente até a publicação deste edital a R\$ 2.160,05 (dois mil cento e sessenta reais e cinco centavos) mensais, assegurado o direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença-paternidade;
- e) Gratificação natalina.

4.2. Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho semanal, de acordo com a legislação municipal, cabendo aos membros do colegiado do Conselho Tutelar, organizar o quadro de horário de trabalho dos Conselheiros de modo a atender plenamente as finalidades e responsabilidades do órgão, obedecendo a regime de plantão conforme definido na Lei Municipal 3610/2014.

4.2.1. Em virtude da natureza do trabalho, o exercício da função exigirá que o Conselheiro Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito, sem direito a qualquer hora extra.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados deverão fazer as inscrições no período de **21/03/2023 a 27/03/2023**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Rua São Pedro, 420 - Centro** – CEP: 18460-009 – Itararé – SP, das 09h00 às 16h00.

5.2. Para inscrever-se, o interessado **deverá entregar em envelope identificado** na Sede do CMDCA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Requerimento de Candidatura, na forma do **Anexo I**, que deve ser retirado pelo no local de inscrição, no qual também deverá firmar declaração, sob as penas da lei, acerca do tempo de residência no município, de sua idoneidade moral, da inexistência de antecedentes criminais e de não ter sido demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público” mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 11 de 30

b) Declaração de idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, conforme modelo do **Anexo II**, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do item 3 desta Resolução.

5.2.1 – **Cópias autenticadas em Cartório, ou ratificadas por fé pública de servidor público do município de Itararé, destacado para o recebimento das inscrições**, dos seguintes documentos;

c) Cédula de identidade;

d) Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;

e) Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone);

f) Certificado de Reservista, caso seja do sexo masculino;

g) Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, devidamente registrado;

h) Certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

5.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópias autenticadas conforme a ordem acima relacionada, sendo considerada indeferida a falta de qualquer um destes ou a não autenticação.

5.3.1. Não será aceita a entrega de cópia de documentos que contenha rasuras e/ou emenda.

5.3.2. A Declaração de Idoneidade Moral (**Anexo II**) deverá ser apresentada com a firma dos declarantes reconhecida.

6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

6.1. O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar consistirá das fases abaixo elencadas, sendo que os candidatos deverão estar aprovados na fase anterior para poderem participar da fase seguinte:

a) Da fase de **Registro da Candidatura**, para todos os candidatos que efetuarem inscrição no prazo hábil;

b) Frequência de 100% em **Curso de Capacitação** específico; participarão desta fase os que tiverem o Registro da Candidatura Homologado;

c) Da aprovação na **Prova Objetiva**, exclusivamente para os candidatos que tiverem o registro de candidatura homologado e frequência de 100% no Curso de Capacitação;

d) Do **processo de escolha**, expressado pelo voto direto, processo no qual poderão concorrer exclusivamente os candidatos classificados na Prova Objetiva e demais etapas anteriores.

6.2. Fica definido o seguinte calendário para o processo suplementar de escolha:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 12 de 30

ETAPA	DATA / PRAZO 2023
Inscrições e entrega de documentos para registro de candidatura	22/03 a 28/03
Publicação da relação das candidaturas recebidas no CMDCA, em conformidade ou não conformidade (indeferidas) com a documentação exigida no Edital	29/03
Prazo para impugnação de candidaturas	29 a 31/03
Prazo para defesa de candidaturas indeferidas	29 a 31/03
Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	01 a 03/04
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado – até as 12 horas do dia	05/04
Publicação da decisão referentes aos pedidos de impugnação, e indeferimento, de candidatura	10/04
Interposição de recurso contra impugnação/indeferimento de candidatura à Plenária do CMDCA	11/04
Publicação da relação dos candidatos que tiveram a candidatura impugnada e ou indeferida, após análise dos recursos	13/04
Publicação da Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado	13/04
Publicação de convocação para o Curso de Capacitação e a Prova Objetiva para os candidatos que tiveram a candidatura homologada	13/04
Curso de Capacitação a ser ofertado pelo CMDCA aos candidatos que tiveram candidatura homologada	14/04
Prova Objetiva (de caráter eliminatório)	15/04
Divulgação do gabarito da Prova Objetiva	15/04
Interposição de recurso contra a Prova Objetiva, até as 12 horas do dia	18/04
Publicação do resultado dos recursos contra Prova Objetiva	19/04
Publicação da relação dos candidatos classificados na Prova Objetiva	19/04
Publicação do Edital de Convocação para a Eleição (sufrágio)	19/04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 13 de 30

A Escolha pelos cidadãos se dará no dia (Eleição - das 8h00 às 16h00)	23/04
Divulgação do resultado da Eleição nos sites e quadros de aviso	24/04
Publicação do Edital do Resultado Final do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar	25/04
Interposição de recurso contra os procedimentos no dia da Escolha	25 e 26/04
Publicação do resultado dos recursos contra os procedimentos no dia da Escolha	27/04
Publicação da Homologação do Processo	27/04
Nomeação	28/04

7 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1. A fase de Registro da Candidatura consistirá na entrega da documentação apresentada por todos os candidatos inscritos, na forma do item 5.

7.2. A análise da documentação e eventuais diligências necessárias à homologação do registro de candidatura dos candidatos serão efetuados pela COMISSÃO ESPECIAL encarregada de realizar o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, nomeada através da Resolução nº 001/2023, do CMDCA de ITARARÉ-SP.

7.2.1. A Comissão Especial dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

7.2.2. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, ou ainda, de indeferimento de inscrições por falta de documentos ou incorreção na forma de apresentação desses cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos com a inscrição indeferida ou com candidatura impugnada, informar-lhes o prazo para a apresentação de defesa; e

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

7.3. Das decisões de impugnação, ou indeferimento, de registro de candidatura por parte da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 11/04/2023, o qual se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 14 de 30

7.4. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a **Relação dos Candidatos com Registro de Candidatura Homologado**, encaminhando cópia ao Ministério Público.

7.5. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número de pretendentes devidamente habilitados.

8 – DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada exclusivamente para os candidatos que tiveram o registro de candidatura homologado, e que frequentarem o Curso de Capacitação, na forma do item 6 deste Edital.

8.2. A Prova Objetiva será realizada no município no dia **15 de abril de 2023**.
LOCAL: Escola Juscelino Kubitschek de Oliveira; - Endereço. Praça Siqueira Campos, 308, Centro Itararé - SP CEP: 18460-079

HORÁRIO: Início da Prova 13:30h, término 16:30h.
A confirmação acerca do local e horário de realização será efetuada através de **Edital de Convocação** a ser publicado no *site* www.itarare.sp.gov.br/cmdca e nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP.

8.3. A Prova Objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo, e será composta de **30 (trinta) questões** de múltipla escolha, distribuídas e pontuadas na seguinte conformidade:

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	(x) PESO	TOTAL de pontos
Estatuto da Criança e do Adolescente	20	1	20
Constituição Federal	05	1	05
Língua Portuguesa	2	1	2
Informática	2	1	2
Conhecimentos Gerais	1	1	1
Total	30	-	30

8.3.1. As questões serão elaboradas de acordo com o seguinte conteúdo programático:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal 8.069/90 e suas alterações – texto integral consolidado (disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 15 de 30

b) Constituição Federal: texto integral da Constituição de 1988 e emendas constitucionais pertinentes (disponível em: www.senado.gov.br/legislacao).

c) Língua Portuguesa: Interpretação de texto e concordância verbal.

d) Informática: Conhecimentos básicos em editor de texto e acesso a internet.

e) Conhecimentos Gerais: atualidades do contexto sócio-político nacional.

8.4. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com **antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos**, antes do horário determinado para o início das mesmas. A duração da prova será de **3 (três) horas**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento da Folha de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **30 (trinta) minutos** do seu início.

8.5. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

8.5.1. Entende-se por documento de identidade original: Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/1997, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

8.5.2. Não serão aceitos: protocolo; cópia dos documentos citados, ainda que autenticada; boletim de ocorrência; carteira funcional de ordem pública ou privada; ou quaisquer outros documentos não constantes deste.

8.6. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões.

8.7. O candidato deverá assinar a Lista de Presença que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Sala para correção, o qual lavrará as alterações na Ata de Prova.

8.8. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhido um dos candidatos para rompimento do lacre dos envelopes, o qual lavrará declaração neste sentido na Ata de Prova.

8.9. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para a qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o mesmo possui **30 (trinta) questões** objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso o Caderno de Provas esteja incompleto ou possua qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

8.10. O candidato deverá, antes do preenchimento da Folha de Respostas, efetuar a conferência dos seus dados impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do material ao Fiscal de Sala, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 16 de 30

8.10.1. As questões da Prova Objetiva deverão ser respondidas na Folha de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. A Folha de Respostas não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas. A Folha de Respostas somente terá validade se estiver assinado pelo candidato no campo indicado.

8.11. Durante a realização da prova:

- a) não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar.
- b) não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o Fiscal de Sala quando necessário.
- c) não será permitida a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou a Folha de Respostas de outro candidato.
- d) não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, ou qualquer equipamento similar.
- e) não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais.
- f) não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessário a utilização do sanitário, o candidato deverá solicitar ao Fiscal de Sala, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista; a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

8.12. Será desclassificado do processo o candidato que:

- a) praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na Ata da Prova.
- b) não comparecer para a realização da prova conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado.
- c) apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação.
- d) não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.
- e) não devolver ao Fiscal de Sala, segundo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas.
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- g) tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

8.13. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo vedada, em função de reserva de direitos autorais, a sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 17 de 30

divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da Empresa contratada para realização da Prova, sob pena de responsabilização legal.

8.14. **A partir das 17h00 do dia da aplicação das provas**, o candidato poderá consultar o Gabarito Oficial no local da prova. Também no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do dia 17/04/2023. Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

8.14.1. O Gabarito também estará disponível no site da empresa contratada: <https://eca-capacita.com.br> (do dia 16/04 até o dia 28/04/2023).

8.15. Caberá recurso contra a Prova Objetiva e contra a Classificação dos Candidatos até as 12 horas do dia 18 de abril de 2023.

8.15.1. Os recursos deverão ser protocolizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua São Pedro, 420 – Centro – CEP: 18460-009 – Itararé – SP (junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), das 09h00 às 17h00.

8.15.2. O resultado da análise dos recursos será divulgado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Relatório contendo a análise circunstanciada dos recursos se encontrará disponível, na data da divulgação dos resultados, na Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, para consulta dos interessados.

8.16. Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver no mínimo **15 (quinze) pontos** na Prova Objetiva.

9 – DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS (ELEIÇÃO)

9.1. Da **Escolha** dos Suplentes do Conselho Tutelar de ITARARÉ-SP poderão participar exclusivamente os **candidatos classificados na Prova Objetiva**.

9.2. A **Escolha** se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de ITARARÉ-SP, e será realizada **no dia 23 de abril de 2023**.

9.2.1. **O LOCAL** para a manifestação do voto, por parte da população de Itararé, no candidato de sua preferência será: **Escola Maria da Silveira Vasconcelos - Endereço: Rua Itararé, 765 - Vila Osorio, Itararé - SP, 18462-050.**

9.3. Caberá à Comissão Especial e ao CMDCA conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no órgão de imprensa oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

9.3.1. O Edital de Convocação a que se refere o item anterior indicará data, horário e locais da eleição, as exigências legais para dela participar, bem como a relação dos candidatos habilitados ao pleito.

9.4. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.5. No processo de escolha é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 18 de 30

9.6. O CMDCA, por intermédio da Comissão Especial, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados através da imprensa escrita e/ou falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos;

9.6.1 Havendo possibilidade e tempo hábil, a Comissão Especial promoverá ainda debates, reuniões, entrevistas e palestras junto a escolas, associações e comunidade em geral, respeitada a igualdade de participação para todos os candidatos;

9.6.2 Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação das candidaturas definitivas (**13/04/2023**), observando-se o seguinte:

a) a divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências (desde que haja autorização do proprietário), até o limite de 22/04/2023;

b) toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que desrespeitar o disposto neste Edital e na legislação vigente ou atentar contra os princípios éticos, morais ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

9.6.3 é vedada a vinculação político-partidária e/ou de denominações religiosas, das candidaturas, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

9.6.4 é expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar transporte de eleitores aos locais de votações;

9.6.5 é vedada a utilização de alto-falantes, amplificadores, comícios, carreatas e semelhantes;

9.6.6 A Comissão Especial realizará reunião afim de dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, ficando cientes e acordes de que a violação das regras importará na exclusão do pleito ou cassação do respectivo diploma.

9.7. A infração ao disposto nos itens acima e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista neste Edital, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com direito a ampla defesa e ao contraditório.

9.8. Caberá ao CMDCA obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

9.8.1. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o CMDCA deverá obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente. Neste caso, as cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial, mediante modelo aprovado pelo CMDCA, e serão rubricadas por 2 (dois) membros da mesa receptora.

9.9. A Escolha dos candidatos será feita pelo processo de votação direta e secreta, em cabines individuais e indevassáveis.

9.9.1. Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação dos nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 19 de 30

9.10. O voto será facultativo, direto e secreto pelos eleitores, no gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de ITARARÉ-SP, devendo o eleitor comparecer ao local da votação munido dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor;
- b) Documento de identificação com foto.

9.10.1. Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

9.10.2 Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do item 9.8.1, ou que descumprirem o item 9.10.1, e que apresentarem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

9.11. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação;

9.11.1 Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representante previamente cadastrado e credenciado, a recepção e apuração dos votos;

9.11.2 Em cada local de votação será permitida a presença de 1 (um) representante por candidato;

9.11.3 No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando o candidato estiver ausente.

9.12. Concluída a apuração dos votos nos termos das legislações específicas, o CMDCA divulgará imediatamente o resultado contendo os nomes dos candidatos votados com o número de sufrágios recebidos, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP e no site www.itarare.sp.gov.br/cmdca, providenciando a publicação do Edital de Resultado do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar, no órgão de imprensa oficial do município de ITARARÉ-SP, na próxima data disponível.

9.12.1. Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

- a) que obtiver melhor desempenho na prova objetiva sobre questões teóricas e/ou práticas, em torno das legislações específicas para infância e adolescência;
- b) mais idoso.

9.13. Caberá ao Ministério Público fiscalizar o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

9.14. É permitida a recondução, mediante novo processo de escolha para futuros mandatos.

10 – DA POSSE

10.1. Havendo vagas a serem preenchidas como Titulares do Conselho Tutelar, os candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, até o limite de cinco suplentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 20 de 30

10.2. O mandato dos candidatos escolhidos neste processo de escolha suplementar encerrar-se-á em 09 de janeiro de 2024; todos os candidatos poderão se inscrever e concorrer a um novo mandato, mediante novo processo de escolha.

10.3. Por ocasião da posse, será verificada a manutenção por parte do candidato, do cumprimento dos requisitos e impedimentos dispostos nos itens 2 e 3 deste Edital, não sendo empossado o candidato que apresentar qualquer restrição.

10.4. Ocorrendo vacância no cargo dos Titulares do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, e assim sucessivamente.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e FINAIS

11.1. O candidato, ao inscrever-se, estará aceitando todas as disposições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

11.2. O candidato obrigará-se a manter o seu endereço atualizado junto ao CMDCA para eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível ao órgão competente convocá-lo por falta da referida atualização.

11.3 As situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Plenária do CMDCA com base na legislação eleitoral (por analogia) e nas normas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP.

11.4. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP a homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. A homologação deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa.

11.5. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e posse dos membros do Conselho Tutelar.

11.6. A versão resumida deste Edital será publicada no órgão de imprensa oficial do Município, e sua versão integral estará disponível para consulta permanente nos quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP, na **Rua XV de Novembro Nº 83 – Centro**, da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua São Pedro, 420 – Centro – CEP 18460-009, das 09h00 às 17h00, e no site www.itarare.sp.gov.br/cmdca, nos quais serão também efetuadas todas as demais divulgações referentes a este processo.

ITARARÉ-SP, 21 de março de 2023.

Gleberson Luiz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITARARÉ-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 21 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

Resolução CMDCA nº 001 de março de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Edital 001/2023 para o processo de escolha dos suplentes para o Conselho Tutelar do Município de ITARARÉ-SP 2020-2024, e a composição da Comissão Especial de Eleição.

Considerando que entre as pessoas escolhidas pela população de Itararé, no Pleito de 05 de outubro de 2019, para comporem o Conselho Tutelar do município, como Titulares e Suplentes, algumas foram afastadas da função, ou pediram afastamento;

Considerando que o órgão Conselho Tutelar é de fundamental importância na garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município de Itararé;

Considerando que não há mais suplentes disponíveis para atender a falta dos Titulares e que o órgão precisa atender com pelo menos cinco Conselheiros ativos (Titulares) e cinco Suplentes;

Considerando a solicitação feita pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, para que o município envidasse esforços para que seja recomposta a ação plena do Conselho Tutelar, no que diz respeito a quantidade suficiente de seus membros;

Considerando que o atual mandato dos Conselheiros Tutelares, teve a orientação da Lei Municipal e da Resolução nº 170/2014 (alterada pela Resolução nº 231/2022);

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 3ª Reunião Ordinária do ano de 2023, **RESOLVE:**

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E17D-794C-E653-69F2> e informe o código E17D-794C-E653-69F2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 22 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
– CMDCA

Art. 1º Aprovar o Edital 001/2023 para o processo de escolha dos suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Itararé/SP.

Art 2º A Comissão Especial de Eleição será composta pelos conselheiros do CMDCA Larissa Francine Gomes de Almeida, Margarete Santos Araújo Lopes, Sandra Celia Verga de Oliveira e Gleberon Luiz Rodrigues.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMDCA, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé-SP, 15 de março 2023.

Gleberon Luiz Rodrigues
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E17D-794C-E653-69F2> e informe o código E17D-794C-E653-69F2





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 23 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E17D-794C-E653-69F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEBERSON LUIZ RODRIGUES (CPF 338.XXX.XXX-05) em 21/03/2023 16:20:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/E17D-794C-E653-69F2>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 24 de 30

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



PREFEITURA DE ITARARÉ *CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -* *CMAS*

Resolução CMAS nº 03 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Recurso de Emenda *Parlamentar para a OSC Associação de Damas de Itararé - Lar São* *Vicente de Paulo.*

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Recurso de Emenda Parlamentar via Fundo Municipal de Assistência Social, nº da programação 352320620230001, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Custeio (GND-3).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMAS, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé-SP, 20 de março 2023.

Gleberon Luiz Rodrigues
Presidente do CMAS

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1f37-547c-a4bb-1be6> e informe o código 1f37-547c-a4bb-1be6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 25 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1F37-547C-A4BB-1BE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEBERSON LUIZ RODRIGUES (CPF 338.XXX.XXX-05) em 21/03/2023 16:57:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1F37-547C-A4BB-1BE6>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 26 de 30



PREFEITURA DE ITARARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

CMAS

Resolução CMAS nº 04 de março de 2023.

Dispõe sobre a Aprovação do Recurso do
Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para
Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem disposto na Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 3742, de 02 de dezembro de 2016, no uso de suas competências e atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária do ano de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Recurso do Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para Benefícios Eventuais no valor de R\$ 18.060,19 (dezoito mil e sessenta reais e dezenove centavos) que serão utilizados na modalidade Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da aprovação da plenária do CMAS, devendo ocorrer sua publicação na imprensa oficial.

Itararé-SP, 20 de março 2023.

Gleberon Luiz Rodrigues
Presidente do CMAS

Assinado por 1 pessoa: GLEBERSON LUIZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/40FC-1E1A-AA17-3611> e informe o código 40FC-1E1A-AA17-3611





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 27 de 30



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 40FC-1E1A-AA17-3611

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEBERSON LUIZ RODRIGUES (CPF 338.XXX.XXX-05) em 21/03/2023 16:54:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/40FC-1E1A-AA17-3611>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 28 de 30

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

MATERIAL DE EXPEDIENTE

7ª Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2023.

EXECUTIVO

Prot. nº 216/23 - Projeto de Lei nº 26, dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 51.558,12 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), para contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra para reforma do Teatro Sylvio Machado.

Prot. nº 221/23 - Ofício nº 34 respondendo Pedido de Informação nº 08 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 134, sobre cumprimento da Lei Municipal nº 4105/2021 que suplementou verba de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para iluminação pública.

Prot. nº 222/23 - Ofício nº 38 respondendo Pedido de Informação nº 09 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel, protocolado sob nº 135, sobre saldo bancário da Prefeitura Municipal de Itararé.

Prot. nº 223/23 - Ofício nº 43 respondendo Pedido de Informação nº 06 de autoria do Vereador Selmo Aparecido Floriano de Oliveira, protocolado sob nº 125, sobre a realização de concurso público, informando que foi respondido pessoalmente no Gabinete do Prefeito em 10/03/2023.

Prot. nº 224/23 - Ofício nº 44 respondendo Pedido de Informação nº 05 de autoria do Vereador Selmo Aparecido Floriano de Oliveira, protocolado sob nº 124, sobre a Escola Municipal Newton Marques, informando que foi respondido pessoalmente no Gabinete do Prefeito em 10/03/2023.

Prot. nº 225/23 - Ofício nº 45 respondendo Pedido de Informação nº 07 de autoria do Vereador Selmo Aparecido Floriano de Oliveira, protocolado sob nº 126, sobre iluminação pública - atendimento e arrecadação, informando que foi respondido pessoalmente no Gabinete do Prefeito em 10/03/2023.

Prot. nº 226/23 - Ofício nº 46 respondendo Pedido de Informação nº 04 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho, protocolado sob nº 106, sobre aplicação do artigo 21 da LOMI, com parecer jurídico da Prefeitura.

Prot. nº 246/23 - Projeto de Lei nº 22, autoriza a desafetação e a alienação de áreas de propriedade do Município localizadas nos Jardins Fronteira e Alvorada e Chácara Nani no Bairro da Barreira.

Prot. nº 247/23 - Projeto de Lei nº 27, dispõe sobre abertura de crédito suplementar por anulação no valor de R\$ 35.457,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), para aditamento ao termo de colaboração da APAE, devido ao aumento da demanda, haja vista que serão incluídos 07 alunos com necessidades especiais para as classes da instituição.

Prot. nº 248/23 - Projeto de Lei nº 28, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 211.412,28 (duzentos e onze mil, quatrocentos e doze reais e vinte oito centavos), para despesas com a manutenção de serviços e projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Prot. nº 249/23 - Projeto de Lei nº 29, dispõe sobre normas para circulação e estacionamento de caminhões e veículos de carga articulados, biarticulados ou suas unidades tratoras, conforme definição no Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro, nas vias urbanas de Itararé e instalação de pátio de estacionamento e garagem.

Prot. nº 250/23 - Projeto de Lei nº 30, autoriza o Executivo a conceder atualização do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, que passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

LEGISLATIVO

Prot. nº 228/23 - Indicação nº 94 de autoria dos Vereadores Valdiclei Oliveira, Mário Pina e Yago Felipe Ferreira Raposo ao Prefeito que determine a reforma da ponte que dá acesso à Vila Novo Horizonte pela Via Paulo Ferreira, localizada na Rua Francisco Rinck, que se encontra interditada.

Prot. nº 229/23 - Indicação nº 95 de autoria do Vereador Denilson Roberto Grupp Pinheiro ao Prefeito que determine os serviços de coleta diária de lixo no Bairro do Cerrado.

Prot. nº 230/23 - Indicação nº 96 de autoria do Vereador Denilson Roberto Grupp Pinheiro ao Prefeito que determine a reforma geral no prédio do Ginásio "**Gedson Corgosinho Beltrão dos Santos - Gedinho**", localizado no Centro de Lazer "**Lauro Loureiro de Mello**" popularmente conhecido como "**Elefante Branco**".

Prot. nº 231/23 - Indicação nº 97 de autoria do Vereador Denilson Roberto Grupp Pinheiro ao Prefeito que determine os serviços de passagem de máquina e cascalhamento na estrada vicinal "**Juracir Bonotto**" que liga a Rodovia Aparício Biglia Filho - SP 281 ao Distrito de Pedra Branca.

Prot. nº 232/23 - Indicação nº 98 de autoria do Vereador Denilson Roberto Grupp Pinheiro ao Prefeito que determine a passagem de máquina e cascalhamento da estrada que liga os Bairros do Cerrado, Morro Vermelho, Fazenda Canaã até o Distrito de Pedra Branca.

Prot. nº 233/23 - Indicação nº 99 de autoria do Vereador Denilson Roberto Grupp Pinheiro ao Prefeito que determine a passagem de máquina, cascalhamento e rolo compactador da estrada que liga os Bairros do Cerrado, Barreirinho e Santa Bárbara.

Prot. nº 234/23 - Indicação nº 100 de autoria do Vereador Denilson Roberto Grupp Pinheiro ao Prefeito que determine a passagem de máquina e cascalhamento da estrada dos Bairros dos Machado e Ferreira.

Prot. nº 235/23 - Moção de Apelo nº 01 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro, assinada pelos demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 29 de 30

Vereadores, aos Senhores **Carlos Lupi**, Ministro da Previdência Social e **Glauco André Fonseca Wamberg**, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, para que determinem as medidas cabíveis objetivando o aumento do número de funcionários, assim como a nomeação urgente de um médico perito para prestar atendimento da agência do INSS do Município de Itararé.

Prot. nº 236/23 - Pedido de Informação nº 12 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre serviços de pavimentação na Rua São Pedro em 2022 e 2023, em 05 itens.

Prot. nº 237/23 - Indicação nº 101 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito que determine a execução de limpeza geral e capina do mato nos canteiros centrais, meios fios e calçadas na Avenida Joaquim Dias Tatit, proximidades do córrego até a Escola Heitor Guimaraes Cortes, Bairro do Cruzeiro.

Prot. nº 238/23 - Indicação nº 102 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito que determine sejam realizadas diversas melhorias na Rua Henrique Ghizzi, no Bairro Velho, principalmente limpeza geral na via e consertar o calçamento que está afundando em diversos pontos.

Prot. nº 239/23 - Indicação nº 103 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito que determine a instalação de redutores de velocidade adequados ao caso em toda a extensão da Rua Sophia Dias Menck.

Prot. nº 240/23 - Indicação nº 104 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito que determine a construção de calçada no contorno do terreno do CRAS trecho que abrange parte da Rua Névio Samuel Bardal e Rua Orlando Alberti, Parque das Nações, proximidades da CAPAL.

Prot. nº 241/23 - Indicação nº 105 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito que determine a limpeza geral, capina e manutenção no Posto de Saúde do Bairro do Cruzeiro, e nos terrenos em volta do posto.

Prot. nº 242/23 - Indicação nº 106 de autoria do Vereador Jacir Rodrigues ao Prefeito que determine os serviços de reforma do telhado da Escola Municipal "Professora Rosemari Lopes Ferreira Biglia" no Bairro do Cerrado.

Prot. nº 243/23 - Pedido de Informação nº 13 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre pintura dos prédios das Secretarias e Coordenadorias Municipais, em 07 itens.

Prot. nº 244/23 - Pedido de Informação nº 14 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre o recolhimento do valor de diesel pelo agricultor que utilizar veículos da Patrulha Agrícola, em 03 itens.

Prot. nº 245/23 - Pedido de Informação nº 15 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre o veículo utilizado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, em 02 itens.

Prot. nº 252/23 - Voto de Pesar de autoria da

Vereadora Mara Galvão Ribeiro, assinado pelos demais Vereadores pelo falecimento da Senhora **Dirce Pires de Camargo**.

DIVERSOS

Prot. nº 211/23 - Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim, da subvenção Federal referente ao mês de janeiro no valor de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

Prot. nº 212/23 - Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim, da subvenção Estadual referente ao mês de janeiro no valor de R\$ 6.663,20 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Prot. nº 213/23 - Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim, da subvenção Municipal referente ao mês de janeiro no valor de R\$ 6.634,03 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e três centavos).

ORDEM DO DIA

Prot. nº 199/23 - Projeto de Lei nº 23, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 512.225,43 (quinhentos e doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), para despesas dos valores repassados pelo FNDE para reforma na E.M. Edna Aparecida Lima Lopes e pavimentação de Ruas do Jardim São Paulo - trecho III. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 200/23 - Projeto de Lei nº 24, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), despesas com repasse para o COPADDI, proveniente de emenda, via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. nº 201/23 - Projeto de Lei nº 25, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), despesas com consumo planejadas até o final da edição atual do Programa Família Próspera e aquisição de caldeirões de alimentação para atender os alunos das Creches. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 235/23 - Moção de Apelo nº 01 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro, assinada pelos demais Vereadores, aos Senhores **Carlos Lupi**, Ministro da Previdência Social e **Glauco André Fonseca Wamberg**, Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, para que determinem as medidas cabíveis objetivando o aumento do número de funcionários, assim como a nomeação urgente de um médico perito para prestar atendimento da agência do INSS do Município de Itararé. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 236/23 - Pedido de Informação nº 12 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito, sobre serviços de pavimentação na Rua São Pedro em 2022 e 2023, em 05 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 243/23 - Pedido de Informação nº 13 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre pintura dos prédios das Secretarias e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 22 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1234

Página 30 de 30

Coordenadorias Municipais, em 07 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 244/23 - Pedido de Informação nº 14 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre o recolhimento do valor de diesel pelo produtor rural que utilizar veículos da Patrulha Agrícola, em 03 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 245/23 - Pedido de Informação nº 15 de autoria do Vereador Lucas Aparecido de Castilho ao Prefeito, sobre o veículo utilizado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

ORDEM DO DIA

11ª Sessão Extraordinária do dia 20 de março de 2023.

Prot. nº 200/23 - Projeto de Lei nº 24 que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para despesas com repasse para o COPADDI, proveniente de emenda, via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 216/23 - Projeto de Lei nº 26 que dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R\$ 51.558,12 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), para contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra de reforma do Teatro Sylvio Machado. **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

Prot. nº 250/23 - Projeto de Lei nº 30 que autoriza o Executivo a conceder atualização do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, que passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais). **(Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)**

ORDEM DO DIA

12ª Sessão Extraordinária do dia 20 de março de 2023.

Prot. nº 216/23 - Projeto de Lei nº 26 que dispõe sobre abertura de crédito especial por superávit no valor de R\$ 51.558,12 (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), para contratação de empresa especializada no fornecimento de material e mão de obra de reforma do Teatro Sylvio Machado. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 248/23 - Projeto de Lei nº 28, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 211.412,28 (duzentos e onze mil, quatrocentos e doze reais e vinte oito centavos), para despesas com a manutenção de serviços e projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. nº 250/23 - Projeto de Lei nº 30 que autoriza o Executivo a conceder atualização do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, que passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais). **(Aprovado por unanimidade)**